



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO N° 1.819/2025
PROJETO DE LEI N° 5.175/2025
AUTORIA: DEPUTADA SILVIA BENJAMIN**

Institui o Relatório Anual Socioeconômico da Primeira Infância no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Relatório Anual Socioeconômico da Primeira Infância, documento que deverá conter os principais dados relativos às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos no Estado da Paraíba, nas vertentes de cidadania, educação, saúde, direito ao brincar e proteção.

Art. 2º O Relatório Anual Socioeconômico da Primeira Infância terá como objetivos:

I – subsidiar a elaboração, a integração e a articulação das ações governamentais e não governamentais voltadas para a primeira infância;

II – promover a integração e a articulação das ações governamentais e não governamentais voltadas para a primeira infância;

III – garantir a disponibilização de informações atualizadas e confiáveis sobre a situação da primeira infância no Estado da Paraíba.

Art. 3º O Relatório Anual Socioeconômico da Primeira Infância deverá contemplar, no mínimo, os seguintes instrumentos de ação:

I – coleta, análise e divulgação de dados demográficos, socioeconômicos, educacionais, de saúde e de proteção à criança;

II – identificação de áreas prioritárias de atuação e de grupos vulneráveis;

III – recomendações para a formulação de políticas públicas e ações estratégicas voltadas para a primeira infância.

Art. 4º O Relatório será elaborado anualmente pelo órgão estadual responsável pelas políticas públicas voltadas à primeira infância, em parceria com as instituições de pesquisa e universidades.

Art. 5º Para a elaboração do Relatório, o órgão responsável poderá solicitar informações e dados de outros órgãos e entidades, públicos e privados, que atuem na área da primeira infância.

Art. 6º O Relatório Anual Socioeconômico da Primeira Infância será divulgado amplamente, por meio digital, garantindo-se o acesso público e gratuito a todas as partes interessadas.

Art. 7º Poderá o Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 13 de novembro de 2025.



The image shows a handwritten signature in black ink. The signature consists of two main loops forming a stylized 'A' shape, with a vertical line descending from the center. Overlaid on this signature, the name "ADRIANO GALDINO" is printed in a bold, black, sans-serif font. Below it, the word "Presidente" is printed in a smaller, also bold, black, sans-serif font.